



PROTOCOLO nº 0412/2018
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 21/11/2018

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 246/2018

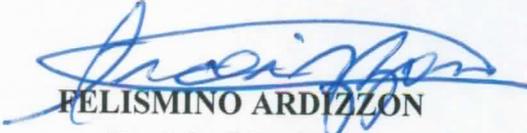
Rio Bananal - ES, 14 de Novembro de 2018.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei 1608/2018**, que “**Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto ao Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.**”

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1608/2018 de 14 de Novembro de 2018 que **Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto ao Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.**”

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^a. o incluso Projeto de lei, que tem por finalidade a autorização legislativa para pagamento parcelado de valores devido ao Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), regulamentado pela Lei nº 1292 de 18 de maio de 2015, que incluiu a participação deste Município no referido Consórcio.

O valor do montante devido poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), mediante a formalização em termo próprio.

Urge esclarecer que o presente projeto de lei visa dar licitude ao pagamento do valor devido, tendo em vista o compromisso assumido, cujos pagamentos ficaram pendentes nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

É a justificativa.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



PROCOLO nº 0413 2018
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 21.11.2018
F. _____

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1608 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto ao Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

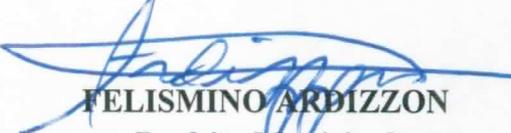
Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do contrato de consórcio público elaborado junto ao CONDOESTE, relativos à competência de junho de 2015 à 2017, no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 2º. O valor do montante devido poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), mediante a formalização em termo próprio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal n 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal